



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

## CONTRATO N.º 038/2019/PMB

Tomada de Preço 06/2019/PMB

Pelo presente instrumento de CONTRATO e na melhor forma de direito, de um lado como contratante a **Prefeitura Municipal de Brejetuba**, com sede na Avenida Ângelo Uliana, Bairro Uliana, Brejetuba/ES, CEP: 29.630-00, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.612.674/0001-00, neste ato representado pelo prefeito, Senhor **João do Carmo Dias**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 478.319.017-87, portador da Carteira de Identidade n.º 575.860 SPTC/ES, residente e domiciliado no Córrego do Café, Zona Rural, Brejetuba/ES, CEP: 29630-000, e por outro lado como CONTRATADA a empresa **P S Amorim Construtora Ltda. EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.562.541/0001-20, com sede na Av Firmino Teixeira Griffó, n.º 230, pavimento 02; Centro, Brejetuba/ES CEP: 29.630-000 neste ato representado pelo senhor, **Paulo Sergio de Amorim**, brasileiro, inscrito no CPF n.º 967.971.777-15, portador da Carteira de Identidade n.º 861500 SSP/ES, considerando o que consta dos autos do Processo n.º 1449/2019, e com fulcro nas Leis n.º 8.666/93 e 123/2006 e suas alterações posteriores, resolvem de comum acordo celebrar este CONTRATO, sob regime de empreitada por preço global (com fornecimento material e mão-de-obra), que reger-se-á pelas seguintes Cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este CONTRATO tem por objeto a contratação de Empresa de engenharia para executar a **construção do Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS)**, no Bairro Uliana, Brejetuba/ES.

1.2 - A presente obra visa atender a população do Município de Brejetuba, ES, para que o local possa recepcionar os munícipes com conforto e qualidade as diversas atividades ali inseridas.

1.3 - A empreiteira tomará as precauções e cuidados, no sentido de garantir a segurança de operários e transeuntes durante a execução de todas as etapas da obra.

1.3 - Será de inteira responsabilidade da contratada a aquisição e apresentação de todos os materiais e equipamentos utilizados na construção, como também a apresentação do Engenheiro Responsável pela Execução da obra.

1.4 - Todos os serviços executados deverão estar em conformidade com as Normas Técnicas Brasileiras NBR's.



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

1.5 - Todo o material utilizado na obra deverá ser de excelente qualidade, devendo seguir aos materiais e procedimentos estabelecidos em projeto, planilhas e memoriais, sempre com mão-de-obra específica para cada serviço.

1.6 - As medições relativas à Obra em questão serão realizadas por **PLE (Planilha de Levantamento de Eventos)** onde os eventos serão medidos apenas quando a fiscalização constatar **100% de sua execução**.

1.6.1 - O acompanhamento por eventos ocorre por meio da utilização da PLE, que informa os eventos executados em cada período;

1.6.2 - A utilização da PLE possibilita **maior precisão e agilidade na medição** da obra pela fiscalização onde cada evento é aferido somente quando executado em sua totalidade (PLE anexa ao edital);

1.6.3 - Um evento (**por exemplo**: fundação profunda, viga baldrame, alvenaria, laje, telhado, no caso de edificações) é determinado de acordo com o cronograma de execução, concentrando vários itens do orçamento conforme as frentes de obra (por Exemplo: o evento "viga baldrame" condensa os serviços calculados no orçamento tais como: escavação, aquisição e montagem de formas de madeira, aquisição, corte e dobra de aço e aquisição e lançamento de concreto).

1.6.4 - O valor do evento é a soma dos valores dos serviços que o compõem.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL**

2.2 - O valor global a ser pago do Contrato é de **R\$414.512,98** (quatrocentos e quatorze mil quinhentos e doze reais e noventa e oito centavos), mediante notas atestadas pela Secretaria Municipal requerente.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO**

3.1 - O valor declarado na cláusula anterior **será irremovível** pelo período de 01 (um) ano, contado a partir da data de apresentação da proposta. Após esse período poderá haver reajuste para cobrir flutuações no custo dos insumos, na proporção da variação verificada no Índice Nacional de Custo da Construção Civil, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período de 01 (um) ano, e aplicado na forma da lei

3.1.1 - Reajuste este que será calculado tendo como referência apenas o remanescente a ser executado/pago à contratada.

3.2 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

## CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de duração do presente CONTRATO terá início em 02 de julho de 2019 encerrando-se em 01 de julho de 2020.

4.2 – O prazo de execução da obra será de 08 (oito) meses, após recebimento da Ordem de Serviço, assinada pelo Prefeito Municipal de Brejetuba.

4.3 – Este contrato poderá ser prorrogado de acordo com conveniência da Administração Pública, na forma do Art. 57, da Lei 8666/93.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas referentes à Obra em questão correrão por conta de dotação orçamentária proveniente de **Recursos do Ministério da Assistência Social**, Contrato de Repasse OGU nº863695/2017, Operação 1046062-07, conforme abaixo:

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Proj.	Ficha	Origem	Protocolo N°	Atividade
03.05	449051	1030	323	Secretaria Municipal de Assistência Social	1449/2019	2019

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Para a prestação de serviços deste CONTRATO, obriga-se a CONTRATADA a:

- Executar os serviços, sob a fiscalização de órgão competente desta Prefeitura;
- Cumprir todas as exigências contidas na planilha orçamentária e Projetos;
- Obedecer ao prazo de execução estipulado;
- Atender todas as demais obrigações (exigências) contidas no edital;
- Quando necessário, solicitar medições, devendo a Empresa protocolar pedido e anexar junto a este, **fotos (imagens referenciais da medição solicitada)** da obra em questão em mídia digital (CD Ou DVD) em formato JPEG.
- Apresentar caução em dinheiro ou seguro garantia na importância de 5% sobre o valor do contrato.
- Garantia Quinquenal da obra (**período de cinco anos**), definido pelo art. 618 do Código Civil, no qual os executores têm responsabilidade objetiva



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

pelos defeitos verificados nas obras, considerando: **Responsabilidade Objetiva:** aquela que estabelece que as pessoas jurídicas de direito público ou privado responderão diretamente pelos danos causados a terceiros, independente de dolo ou culpa; **Excludentes de Culpabilidade:** são situações que, quando devidamente provadas, afastam qualquer responsabilidade do agente, inclusive a responsabilidade objetiva. São elas tão somente: caso fortuito, motivo de força maior culpa exclusiva de terceiros e inexistência do defeito; **Caso Fortuito e Motivo de Força Maior:** são acontecimentos imprevisíveis, inevitáveis e estranhos à vontade das partes.

## 6.2 - Demais exigências a serem cumpridas pela Contratada:

- a) Retirar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após receber a notificação, todo o material rejeitado pelo fiscal do contrato;
- b) Demolir e refazer por sua conta, imediatamente, o serviço que não foi aceito;
- c) Manter no local dos serviços com fácil acesso ao Fiscal um "Diário de Obras" em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas quando for o caso;
- d) Fornecer todos os equipamentos necessários a execução dos serviços, tais como, ferramentas, maquinaria e aparelhamento, responsabilizando-se pela guarda, segurança e proteção de todo o equipamento utilizado, até a conclusão dos serviços;
- e) O canteiro de obras deverá ser mantido sempre limpo e organizado, facilitando o movimento de pessoas e materiais com segurança;
- f) Manter os seus empregados identificados quando em serviço e substituir, imediatamente, o empregado que durante a execução dos serviços apresentar comportamento não cordial;
- g) Responsabilizar-se pela garantia da obra contra quaisquer defeitos ou falhas de execução dos serviços, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra;
- h) A contratada se responsabilizará por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de acidentes de trabalho, em função da execução dos serviços objeto deste contrato;
- i) Reparar, remover, corrigir, reconstruir ou substituir, após notificação da fiscalização, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, quando forem constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- j) Remover o entulho durante a execução e ao final de cada etapa do serviço, procedendo à limpeza esmerada das áreas adjacentes às da execução dos trabalhos, que possam vir a ser afetadas por sujeira dos mesmos, de modo a não prejudicar os trabalhos realizados pelo contratante;
- k) Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

- l) Apresentar ART de responsabilidade técnica de execução da obra, fornecido por técnico registrado no CREA/ES, em compatibilidade com sua atribuição, conforme exigência de execução na obra/serviço;
- m) Os materiais e serviços deverão ser da melhor qualidade possível, obedecendo as especificações técnicas e todas as normas da ABNT (associação brasileira de normas técnicas);
- n) Fica a contratada responsável por fornecer e exigir o uso dos EPIs, obrigatoriamente, adequados a cada atividade assim como as proteções de uso geral;
- o) Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, bem como a mão de obra especializada e necessária, visando ao cumprimento das obrigações assumidas em sua proposta de preço;
- p) Assumir, por ocasião da execução do objeto, todas as responsabilidades pelas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais obrigações previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- q) Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- r) Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado da contratação;
- s) Providenciar, após a assinatura do Contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA/ES, entregando uma via a CONTRATANTE;
- t) Manter em cada etapa da obra, profissional qualificado e com experiência para tal função.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 - Efetuar os pagamentos conforme contratado, desde que a CONTRATADA apresente as Notas Fiscais (com execução atestada pela respectiva Secretaria Municipal), juntamente com cópia dos documentos abaixo relacionados, que não estejam com prazo de validade vencido, na data do pagamento:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- b) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais/INSS junto à Receita Federal;

7.2 - Demais obrigações da Contratante:



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

- a) Promover, por intermédio do Engenheiro Civil desta Municipalidade, a fiscalização, acompanhamento, conferência e avaliação da execução dos serviços objeto deste certame;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- c) Observar se durante a vigência do contrato estão sendo mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Comunicar prontamente à contratada toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na execução dos serviços, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil;
- e) Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecido;
- f) As medições relativas à Obra em questão serão realizadas por PLE (Planilha de Levantamento de Eventos) onde os eventos serão medidos apenas quando a fiscalização constatar 100% de sua execução.

7.2.1 - Para acompanhamento e Fiscalização do contrato fica definida a Secretária Municipal de Assistência Social.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO ATESTADO DE EXECUÇÃO**

8.1 - A execução da referida obra, objeto deste CONTRATO, será atestada e fiscalizada pela CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal requerente e Setor de engenharia deste Órgão.

## **CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS**

9.1 - A CONTRATANTE poderá nos casos de rescisão por inexecução deste CONTRATO aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado deste Instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 - Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATANTE aplicará a CONTRATADA, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula anterior, as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

IV - As sanções previstas nos incisos I e III, desta Cláusula, também serão aplicadas à CONTRATADA que, em razão de contrato regido pela Lei n.º 8.666/93, tenha:

- a) Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal em virtude de atos ilícitos praticados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - O presente CONTRATO será rescindido se durante sua execução for observado qualquer dos seguintes motivos:

- I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusula contratual;
- II - A lentidão ou atraso injustificado na prestação dos serviços, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da CONTRATADA de cumprir os prazos estipulados;
- III - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- IV - O desatendimento das determinações regulares do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização da sua execução;
- V - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- VI - A subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a associação deste CONTRATO com outrem, como também a fusão, cisão ou incorporação (salvo em casos permitidos pela administração);
- VII - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VIII - A dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do CONTRATO;
- IX - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Comissão Permanente de Licitação;
- X - A supressão, pela CONTRATANTE, do objeto contratado, acarretando modificações no valor inicial do CONTRATO além de 25% (vinte e cinco por cento);
- XI - A suspensão de sua execução, por ordem escrita, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento de indenização, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;
- XII - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos pelos serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;
- XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do CONTRATO.



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

§ 1º - A rescisão motivada nos dispositivos dos incisos I a VIII, não dá direito à CONTRATADA de qualquer indenização ou ressarcimento de prejuízo alegado.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - O CONTRATO poderá ser rescindido por acordo entre as partes, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º - O CONTRATO poderá ainda, ser rescindido antes do prazo constante na Cláusula quarta deste instrumento, sem qualquer tipo de penalidade, mediante aviso da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Brejetuba/ES, 02 de julho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA**  
JOÃO DO CARMO DIAS  
CONTRATANTE

*Brejetuba - ES - Brasil*

  
\_\_\_\_\_  
**P S AMORIM CONSTRUTORA LTDA**  
PAULO SERGIO DE AMORIM  
CONTRATADA